



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4811/2005</b>		
Ementa <b>ALTERA O § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.760 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.</b>		
Data da Norma <b>19/12/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	184105
P.L. Nº	223105 17.09/05 PROJ
Publ:	23/12/05

LEI Nº 4.811 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

**"Altera o § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.760 de 16 de Setembro de 2005".**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 4º do artigo 3º da Lei 4.760 de 16 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** .....

**§ 4º** - No caso de o aposentado ou pensionista ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a redução prevista nos parágrafos anteriores deste artigo continuará a abranger 20% (vinte por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do IPTU lançado sobre a totalidade do imóvel, exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**